



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPIRITO SANTO.**

Marcelinho Fávero (Marcelo Fávero de Oliveira), Vereador do partido PL, com assento nesta Casa de Leis, nos termos do art. 114, IX c/c art. 117, § 1º, ambos da Resolução 008/98 (Regimento Interno), ante a devolução do Projeto de Lei nº. 67/2022, Processo nº 7573/2022, vem, apresentar **RECURSO AO PLENÁRIO**, pelos fatos e fundamentos que ora passa a aduzir, requerendo, desde já, a apreciação do presente recurso pelo Plenário.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no art. 117, § 1º, da Resolução 008/98, cabe Recurso ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias, que deverão ser contados nos moldes do art. 198 do Regimento Interno.

Sendo assim, considerando a devolução do PLO nº 67/2022, ocorrida em 22/08/2022, as 09:29:57 h, bem como, a contagem do prazo em dias úteis, é tempestivo o presente recurso.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





O PROJETO DE LEI 67/2022

Inicialmente cumpre explicar que o Projeto de Lei Ordinária 67/2022 tem o objetivo de **DECLARAR HINO OFICIAL DO CACHOEIRENSE AUSENTE A "CANTIGA DO CACHOEIRENSE AUSENTE"** COMPOSIÇÃO DE **AUTORIA DE NEWTON BRAGA, MUSICADA POR HÉLIO RAMOS.**

Acrescentamos que recebemos recente informação, que transmitimos apenas a título educacional e cultural, que a Canção do Cachoeirense Ausente está no endereço eletrônico do renomado maestro Tom Jobim com a preciosa informação de que ele é o arranjador da canção. <https://www.jobim.org/jobim/handle/2010/7203>.

O PLO 67/2022 é uma forma de homenagear o autor, escritor, poeta, idealizador da Festa de Cachoeiro, **que neste ano de 2022 completa 111 anos** de nascimento.

Indiretamente, o projeto de lei 67/2022, tem também o condão de ampliar e resgatar a memória cultural desta cidade, considerada berço de muitos homens e mulheres (com destaques nacional e até internacional) dedicados a educação, cultura e a diversificados ramos das artes.

Salientamos que é com o resgate da memória que podemos contar a nossa história.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





DOS FATOS

Após análise da Procuradoria Legislativa Geral, foi emitido parecer de lavra do ilustre procurador, do qual destacamos o seguinte texto

"(...) a iniciativa da propositura é comum, tendo em vista não tratar-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito (art. 48 da LOM e arts. 61, §1º, e 84, II da CF). Apesar disso, o art. 2º do presente projeto determina que "A 'Cantiga do Cachoeirense Ausente' será executada na recepção e em sessão solene de homenagem ao representante do 'Cachoeirense Ausente'." (...), sabe-se que cabe ao Poder Executivo a organização da recepção e da sessão solene de homenagem ao Cachoeirense Ausente, sendo assim, criar uma obrigação a ele de exercer sua atribuição típica implica em ofensa ao princípio constitucional da separação dos poderes, encartado no art. 2º da Constituição Federal.

Dito isto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões acima exaradas, e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, **orientamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e demais Comissões, para análise e devidas considerações.**"

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Do texto da procuradoria é muito fácil extrair que quanto a iniciativa não há objeção que impeça o encaminhamento regular da matéria.

1) a iniciativa da propositura é comum;

2) não trata-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Nesse sentido é ponto pacífico que **não existe vício de iniciativa, não há um vício insanável que obrigue a devolução do projeto.**

Passamos a analisar o parecer da comissão de constituição justiça e redação - CCJR, no ponto que leva a controvérsia, que culminou com a devolução do presente PLO pela conceituada Comissão.

"VOTO DO RELATOR " (...)

Ao analisar o **projeto** em questão verificou-se que o mesmo não atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade ao ferir a separação de poderes, atentando assim contra a Constituição, haja vista que Lei Municipal n° 6960/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 24.451/2014, **diz que o Cachoeirense Ausente n° 1 será escolhido por Comissão Municipal que será presidida pelo representante do Poder Executivo.**

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Portanto, pelas razões acima exaradas, pela devolução ao autor. (...)"

Com este entendimento O PLO 67/2022 foi devolvido.

Observa-se que a devolução foi motivada por razões que não existem no texto do PLO 67/2022.

O PLO 67/2022 NÃO NORMATIZA VOTAÇÃO DO CACHOEIRENSE AUSENTE, não cria despesa ou estrutura em qualquer órgão da Administração Pública Municipal, seu texto em momento nenhum sobrepuja uma função já elencada em lei sobre eleição do Cachoeirense Ausente.

O PLO 67/2022, frisa-se, fala em **DECLARAR "HINO AO CACHOEIRENSE AUSENTE" a "CANÇÃO DO CACHOEIRENSE AUSENTE"**. O **CACHOEIRENSE AUSENTE CONTINUA SENDO ESCOLHIDO** seguindo normas da lei 6960/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 24.451/2014.

Ademais, não é somente o poder executivo o responsável pela organização da sessão solene de homenagem ao Cachoeirense Ausente.

Ora, a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim tem um papel fundamental para a solenidade de homenagem ao Cachoeirense ausente. A exemplo, recentemente, em junho de 2022 percebeu-se a movimentação em torno da solenidade de homenagens da Câmara Municipal em que também se homenageava a cachoeirense ausente.

Assim, com todo o respeito, entende o

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





ora recorrente que o Projeto de Lei não padece de vícios insanáveis de legalidade e constitucionalidade que obrigue a sua devolução, bem como não traz nenhum prejuízo ao poder executivo ou ao município e seus cidadãos.

É bem o contrário! O projeto de lei em tela **traz um GANHO CULTURAL ao município que passará a ofertar aos cidadãos conhecer esse legado deixado por seu grande poeta Newton Braga.**

O projeto de lei 67/2022 traz uma perspectiva nova de divulgação de um poema do ícone de nossa cultura "Newton Braga", musicado pelo maestro Hélio Ramos e com arranjo do brilhante Tom Jobim.

EMENDA MODIFICATIVA

Embora entenda-se que o presente projeto não viola o princípio da separação dos poderes, não invade a administração exercida pelo poder executivo, o ora recorrente informa, que apresentou emenda modificativa no dia 11/08/2022, para que a **canção do cachoeirense ausente seja executada em sessão de homenagens** ao representante do **CACHOEIRENSE AUSENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





PEDIDOS

Posto isso, requer-se o conhecimento do presente recurso e, ao final, o seu provimento a fim de ser rejeitado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 67/2022, bem como seja o mesmo encaminhado a outras comissões e ao regular processamento.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 22 de agosto de 2022

MARCELINHO FÁVERO

VEREADOR - PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

